



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1365, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro, que Modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Fernando Dueire

20 de maio de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.365, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro, que *modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.365, de 2022, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, *modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.*

A proposição foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para análise do mérito econômico-financeiro e, na sequência, a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que deliberará de forma terminativa, nos termos do inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A justificação da proposição aponta que a Lei nº 3.999, de 1961, publicada há mais de seis décadas, tornou-se defasada e sem mecanismo de correção monetária. Em março de 2022, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 325, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade da lei, mas determinou o congelamento do piso salarial com base no salário mínimo vigente na data da



publicação da ata da sessão de julgamento, resultando no valor de R\$ 3.636,00 (três salários mínimos). Desde então, o piso permanece sem qualquer reajuste.

A CAE aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 10, de 2026, favorável ao projeto na forma da Emenda nº 3-CAE (Substitutivo). O substitutivo revoga integralmente a Lei nº 3.999, de 1961, e institui novo marco legal com as seguintes disposições: piso salarial de R\$ 13.662,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais) para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, equivalente a 9 (nove) vezes o salário mínimo, aplicável a vínculos empregatícios e estatutários no setor público e privado; correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para vínculos empregatícios e, para vínculos estatutários, reajuste segundo fator estabelecido em lei específica do respectivo ente; adicionais de hora noturna e extraordinária de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna ordinária; repouso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho; privatividade dos cargos de chefia de serviços médico e odontológico; e custeio do acréscimo nas despesas dos Estados, Distrito Federal e Municípios por transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta Comissão é competente para opinar sobre a constitucionalidade, a regimentalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e o mérito da proposição, nos termos do inciso I do art. 100 do RISF.

Do ponto de vista da constitucionalidade, a proposição encontra amparo expresso na Constituição. O art. 7º, inciso V, impõe ao legislador o dever de manter patamares remuneratórios mínimos condizentes com a qualificação exigida de cada categoria.

O art. 22, inciso I, atribui à União competência privativa para legislar sobre direito do trabalho, legitimando o regramento nacional uniforme. E o art. 196, ao consagrar a saúde como direito de todos e dever do Estado, torna a valorização dos profissionais que sustentam o Sistema Único de Saúde (SUS) instrumento constitucional, e não mera concessão política.



Importa recordar, ainda, que ao julgar a ADPF nº 325 em março de 2022, por unanimidade, o STF reconheceu a compatibilidade do art. 5º da Lei nº 3.999, de 1961, com a Constituição Federal, determinando apenas o congelamento da base de cálculo para afastar a indexação automática ao salário-mínimo. O próprio STF não afastou, nessa decisão, a possibilidade de o Congresso fixar novo valor por lei, o que o substitutivo ora em análise faz de forma tecnicamente adequada.

Quanto à técnica legislativa, o substitutivo atende às exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A opção pela revogação integral da Lei nº 3.999, de 1961, em vez da mera alteração pontual, é solução tecnicamente superior: elimina disposições anacrônicas, afasta possíveis conflitos de interpretação e confere ao marco legal a coerência interna que uma lei elaborada antes da Constituição de 1988 e da criação do SUS não tem mais condições de oferecer.

No mérito, o argumento mais consistente em favor do projeto não é o da atualização salarial em si, mas o da crise de efetividade da norma vigente. Uma lei que é descumprida em escala nacional, de forma sistemática e impune, deixa de ser direito e torna-se promessa vazia. O congelamento do piso desde 2022 produziu exatamente esse resultado, documentado na audiência pública da CAE de março de 2024: os conselhos regionais de Odontologia ingressaram com milhares de ações judiciais contra municípios inadimplentes, e cirurgiões dentistas vinculados ao SUS relataram perceber remuneração muito aquém do próprio piso então vigente. A lei existe; o direito, não.

A ausência de piso atualizado e indexado retroalimenta a precarização dos vínculos de trabalho na área da saúde. A denominada "pejotização" e a terceirização disseminaram-se no setor, privando profissionais de direitos previdenciários e trabalhistas fundamentais. A inexistência de patamar remuneratório mínimo claro e dotado de mecanismo de sanção cria incentivo estrutural para que empregadores comprimam custos por meio de arranjos contratuais atípicos. O novo marco proposto, ao fixar piso concreto com correção anual, contribui para reverter essa tendência.

Há, ademais, uma dimensão de política pública de saúde que transcende o debate trabalhista. A distribuição geográfica dos profissionais é gravemente desigual: municípios pequenos e regiões remotas concentram uma fração ínfima dos médicos e dentistas do País, enquanto as capitais e grandes cidades acumulam a maior parte desses profissionais. Como observou o Senador Omar Aziz na sessão de aprovação do projeto pela CAE, não é possível



levar um especialista a municípios remotos com o salário hoje praticado. A fixação de piso nacional condizente com a qualificação exigida é, portanto, pré-condição para que políticas de interiorização de profissionais produzam efeitos duradouros, em vez de depender exclusivamente de programas emergenciais e transitórios.

Merece destaque específico a majoração do adicional noturno de 20% para 50% sobre a hora diurna. O percentual de 20%, herdado da Lei nº 3.999, de 1961, é idêntico ao previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para trabalhadores em geral e não reflete as especificidades do trabalho médico e odontológico realizado à noite, que frequentemente envolve atendimento de urgências e emergências de alta complexidade.

Já no tocante à hora extraordinária, o respectivo adicional proposto, no percentual de 50%, corresponde ao patamar garantido pelo art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal. Nesse aspecto, a medida corrige uma distorção histórica e aproxima o regime remuneratório dessas categorias ao padrão que a própria Constituição consagra.

O impacto financeiro da proposição é expressivo, conforme estimativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Esses números não devem, porém, ser lidos isoladamente: são o custo de décadas de subinvestimento na remuneração de profissionais de saúde, e surgem num contexto em que o orçamento federal da saúde supera R\$ 230 bilhões anuais.

Por sua vez, o art. 7º do substitutivo prevê que o acréscimo nas despesas dos entes subnacionais será custeado por transferências do Fundo Nacional de Saúde, solução compatível com o art. 198, § 1º, da Constituição Federal. Essa garantia é decisiva: sem ela, o peso do novo piso recairia sobre os municípios de menor capacidade fiscal, justamente os que mais dependem do SUS. A previsão de custeio pelo FNS transforma o que poderia ser um mandato não financiado em política pública sustentável.

Dessa forma, verifica-se que a proposição vem corrigir mais de seis décadas de obsolescência normativa, assegurando remuneração digna a profissionais que sustentam o Sistema Único de Saúde e criando condições para que o direito à saúde, consagrado no art. 196 da Constituição Federal, deixe de depender da boa vontade dos empregadores e passe a contar com um marco legal efetivo.



III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.365, de 2022, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (Emenda nº 3-CAE).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1365/2022,nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS	X			4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIANO CONTARATO	X			1. PAULO PAIM			
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ALAN RICK			
DR. HIRAN	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
ROBERTA ACIOLY	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 20/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**Relatório de Registro de Presença****26ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ALAN RICK	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
ROBERTA ACIOLY	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
WEVERTON



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1365/2022)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1365, DE 2022, RELATADO PELO SENADOR FERNANDO DUEIRE.

20 de maio de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9877939829>